

PROCESSO SEI: 23411.008103/2018-19

CONTRATO: 05/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI EPP

CONTRATANTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR –UASG 158009, pessoa jurídica de direito público, com sede na (o) Avenida Victor Ferreira do Amaral, 306, Bairro Tarumã, Curitiba, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor *Pro Tempore*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Portaria nº 603 do Ministério da Educação, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, seção 2, página 14.

CONTRATADO: PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI EPP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.595.044/0001-62, estabelecido a Avenida Porto Alegre, 427 D, Sala 604, Edif. Lázio Executivo, Centro, Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89.802-13, neste ato representado pela sua Sócia Sra. **DOLORES MARIA BACK**, CPF nº 707.775.609-25 e RG nº 822.726-SSP/SC de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/SRP nº 03/2019 – UASG 158009, tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.008103/2018-19 e em observância às disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº5, de 26 de maio de 2017, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, para atender a necessidades de diversas unidades do IFPR, conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de Referência e Anexos do edital



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/02/2019 e encerramento em 04/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 1.287.352,14 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 1					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de emissão e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas, nacionais e internacionais para o IFPR por viagem providenciada.	Sv.	1374	R\$ 0,0001	R\$ 0,1374
2	Valor destinado à aquisição de passagens aéreas nacionais, mais taxa de embarque	Sv.	88.455,80	R\$ 0,01	R\$ 884.558,00
3	Valor destinado à aquisição de passagens terrestres (rodoviárias)	Sv.	37.879,40	R\$ 0,01	R\$ 378.794,00



4	Valor destinado à aquisição de passagens aéreas internacionais com seguro viagem, mais taxa de embarque	Sv.	2.400,00	R\$ 0,01	R\$ 24.000,00
TOTAL					R\$ 1.287.352,14

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As quantidades e valores apresentados são estimativos não gerando a obrigação de execução de toda a quantidade estimada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009/UGR 154584

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0041

Natureza da Despesa: 339033

PI: LPGESP01DPN

4.2. Conforme Nota de Empenho n.º 800117, de 31/01/2019.

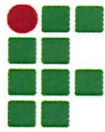
4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja abcação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2019.

PELA CONTRATANTE	PELO CONTRATADO
<p><i>Paulo Tetuo Yamamoto</i> ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor <i>Pro Tempore</i> INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR</p>	<p><i>Dolores Maria Back</i> DOLORES MARIA BACK Representante legal PORTAL TURISMO E SERVIÇOS EIRELI EPP</p>

TESTEMUNHAS

1. *Mirian Cristina Knopacki*
 Nome: **Mirian Cristina Knopacki**
 Assistente em Administração
 CPF: Instituto Federal do Paraná
 Siape 2129371

2. *Janaína Faccio*
 Nome: **JANAÍNA FACCIO**
 CPF: **065.404.009-50**